



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.814/2003

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA IGREJA EVANGÉLICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como evento oficial da cidade de Mariana a Semana Municipal da Igreja Evangélica.

Art. 2º - A semana da Igreja Evangélica será comemorada na segunda semana do mês de abril de cada ano e consistirá de eventos religiosos e culturais voltados à fé cristã, com apresentações artísticas e conagração entre as diversas igrejas evangélicas do município e região.

Art. 3º - A comunidade evangélica fica responsável pela programação religiosa da Semana Municipal da Igreja Evangélica devendo o Município apoiar as atividades culturais do evento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 de dezembro de 2003.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal